PORTARIA CGIBS Nº 13/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os representantes do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (CHAT), de que tratam o art. 319, inciso I, alínea "b", e o art. 320, inciso III, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e a Resolução CGIBS nº 4, de 8 de abril de 2026, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 319, inciso I, alínea "b", e no art. 320, inciso III, da Lei Complementar nº 214, de 2025, combinados com o art. 11, inciso XII, da Lei Complementar nº 227, de 2026, quanto à composição do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, que conta com quatro representantes do CGIBS, sendo dois dos Estados ou do Distrito Federal e dois dos Municípios ou do Distrito Federal, e à indicação desses representantes**;**

CONSIDERANDO a necessidade de instalação imediata do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, em razão das consultas formais sobre matéria comum ao IBS e à CBS submetidas ao rito de validação recíproca de que trata o art. 323-B da Lei Complementar nº 214, de 2025; e

CONSIDERANDO a designação dos representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias pela Portaria MF nº 3.089, de 16 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação das indicações pelo Conselho Superior do CGIBS na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 3 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias na representação do CGIBS:

I – titulares:

a) **JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MACEDO,** Auditor Fiscal Tributário Municipal do Município de São Paulo/SP, na representação dos Municípios e do Distrito Federal;

b) **LEONARDO GAFFRÉE DIAS**, Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, na representação dos Estados e do Distrito Federal;

c) **MIQUEAS LIBÓRIO DE JESUS**, Diretor-Executivo do CGIBS, na representação dos Municípios e do Distrito Federal; e

d) **RICARDO LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA**, Diretor de Tributação do CGIBS, na representação dos Estados e do Distrito Federal;

II – suplentes:

a) **FABRÍCIO DAS NEVES DAMEDA**, Diretor de Fiscalização do CGIBS, na representação dos Municípios e do Distrito Federal;

b) **LEONARDO GODOI SIA,** Diretor de Revisão do Crédito Tributário do CGIBS, na representação dos Municípios e do Distrito Federal;

c) **PATRÍCIA LENZ KOINASKI**, Auditora Fiscal da Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, na representação dos Estados e do Distrito Federal; e

d) **SANDRA URÂNIA SILVA ANDRADE**, Auditora Fiscal do Estado da Bahia, na representação dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A composição de que trata o *caput* observa a proporção de dois titulares, com os respectivos suplentes, na representação dos Estados ou do Distrito Federal e de dois titulares, com os respectivos suplentes, na representação dos Municípios ou do Distrito Federal, nos termos do art. 319, caput, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 214, de 2025.

Art. 2º Os suplentes substituirão os titulares da mesma representação em suas ausências e impedimentos, na forma do regimento interno do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.

Art. 3º A presidência do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, nos períodos em que couber ao CGIBS, será exercida por um dos representantes titulares designados no art. 1º, em alternância com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do § 1º do art. 319 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

Art. 4º Os representantes designados nesta Portaria promoverão, em conjunto com os representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a elaboração do regimento

interno do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, a ser aprovado por unanimidade, nos termos do art. 319, § 1º, e do art. 320, caput, inciso II, da Lei Complementar nº 214, de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2026.

FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA:39055043168

Assinado de forma digital por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA:39055043168
Dados: 2026.11.23 09:34:48 -04'00'

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA

Presidente do Comitê Gestor do IBS